



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO	013/2019
ASSUNTO	Conselhos Municipal de Políticas Públicas
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Euclésio José Ferretto
	Magno Antonio Gonçalves

Considerando o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 455/2007, o controlador Interno Municipal no uso de suas prerrogativas faz a presente orientação para a gestão municipal.

VII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações, atendimento as equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processo e apresentação de recursos.

Considerando que o Controle Interno integra a estrutura organizacional da administração, acompanha a execução dos atos e aponta, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas, destacando o caráter opinativo do Controle Interno, haja vista que o gestor pode ou não atender a proposta que lhe seja indicada, sendo do Gestor absoluta responsabilidade e risco pelos atos praticados.

1. CONSELHOS MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, veio a consolidar direitos e a prever, em diversos dispositivos, a participação do cidadão na formulação, implemetação e controle social das políticas públicas. Em especial os artigos 198, 204 e 206 da Constituição deram origem a criação de conselhos de políticas

Deson.
Adm. Magno A. Gonçalves 04/09/19
Administrador
CRU/MT 07539



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

públicas no âmbito da saúde, assistência social e educação nos três níveis de governo. Tais experiências provocaram a multiplicação de conselhos em outras áreas temáticas e níveis de governo.

Os conselhos são mecanismos legais e institucionais de controle social da política no Brasil, que têm a sua organização e funcionamento iniciado com o processo Constituinte de 1988 e posteriormente com rigorosas leis. São espaços democráticos de decisão e participação social na construção da políticas públicas, de forma deliberativa.

Os Conselhos de Políticas Públicas são definidos por Siraque como: “instrumentos concretos de partilha de poder entre os governantes e a sociedade para a democratização da elaboração e gestão das políticas públicas, servindo de mecanismos de controle social das atividades estatais”. Moroni, por sua vez, entende o conselho de políticas públicas “como espaço fundamentalmente político, institucionalizado, funcionando de forma colegiada, autônomo, integrante do poder público, de caráter deliberativo, composto por membros do governo e da sociedade civil, com as finalidades de elaboração, deliberação e controle da execução das políticas públicas”.

No Brasil, a expressão controle social tem sido utilizada como sinônimo de controle da sociedade civil sobre as ações do Estado, especificamente no campo das políticas sociais. O direito à participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações do Estado está garantido na Constituição de 1988 e regulamentado em leis específicas, como a Lei Orgânica da Saúde (LOS), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto das Cidades.

O § 2º do art. 74 da Constituição garante o direito a qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato de apresentar denúncias de eventuais irregularidades ou ilegalidades relativas às contas da União ao Tribunal de Contas, direito este que, por analogia, é concedido também com relação às contas dos Municípios e dos Estados.

Os meios de controle social têm como pilar a fiscalização das ações públicas, mas o seu papel é muito mais amplo. Visam, sobretudo, a indicar caminhos, propor idéias e promover a participação efetiva da comunidade nas decisões de cunho público. Os instrumentos têm legalmente a função de controlar as funções públicas, seja



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

recorrendo a outros órgãos competentes, seja movendo ações para a averiguação da situação pública em determinado setor.

Com esse entendimento e embasado na Lei nº 12.527/2011 e a Lei Municipal nº 603/2014, que dispõe que toda informação pública deve ser disponibilizada ao público.

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT já orientou a administração pública municipal através do ofício nº 3/2019 (anexo I) para que fossem disponibilizados no Portal da Transparência do executivo municipal as informações referentes aos Conselhos Municipal de Políticas Públicas.

Considerando que até a presente data as informações solicitadas ainda não se encontram disponíveis no Portal da Transparência do município.(Anexo II)

RECOMENDO ao Excelentíssimo Euclésio José Ferretto (Prefeito Municipal), e a Sr. Magno Antônio Gonçalves – Secretário Municipal de Administração, a tomarem as providencias necessária de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no **prazo Maximo de 30 dias**, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligencias, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

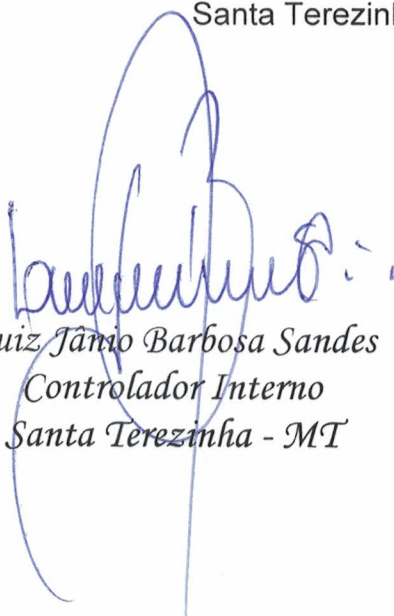


**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO**

VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

Santa Terezinha - MT, 01 de Abril de 2019.



*Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Santa Terezinha - MT*



Ofício nº : 3/2019

Cuiabá-MT, 08 de março de 2019

Prezado(a) Senhor(a),

Os Conselhos de Políticas Públicas são importantes canais de participação cidadã, espaços democráticos da gestão municipal com capacidade de propor ações e atividades relacionadas à melhoria das políticas públicas.

Com esse entendimento, embasado na Lei nº 12.527/2011, que dispõe que toda informação pública deve ser disponibilizada ao público, o Tribunal de Contas de Mato Grosso entende ser necessária a divulgação de informações relacionadas aos Conselhos nos Portais Transparência.

Nesse sentido, solicitamos de Vossa Excelência a disponibilização no Portal Transparência do seu Município os seguintes dados atualizados.

- Nome do conselho;
- Data de sua vigência;
- Nome do presidente;
- E-mail do conselho;
- Telefone e celular de contato;
- Dia, hora e local das reuniões.

Agradecemos a vossa colaboração e nos colocamos à disposição para mais informações e/ou dúvidas pelos telefones: (65) 3613-2988 (Pâmela) e (65) 3613-7592 (Antonio Neto)

Atenciosamente,

(assinatura digital)¹

Cassyra Lucia Correa Barros Vuolo

Secretário de Articulação Institucional e Desenvolvimento da Cidadania

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.



Conselho Municipal

Ano	Selecione o Ano	Mês	Escolha o Mês	Categoria	Escolha o Categoria
Subcategoria	Escolha o Categoria	Numero de documentos	Numero do Documento	Título do documento	Título do Documento

Pesquisar

Exportar CSV Imprimir

Nenhum resultado encontrado!